



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2021.
(DO SR. CARLOS JORDY)

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui o Plano de Custeio para dispor sobre melhorias e a facilitação da realização da prova de vida para os segurados e os beneficiários do Regime Geral da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O §8º do artigo 69 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui o Plano de Custeio, passa a vigorar acrescido dos incisos IV-C e IV-D:

"Art. 69.

§ 8°

IV-C – o INSS deverá permitir que a prova de vida seja realizada por meio de:

- a) aplicativos de troca mensagens e;
 - b) e-mail:

IV-D – a prova de vida prevista no inciso anterior será realizada mediante o encaminhamento de foto pessoal, de um documento com foto e comprovante da data da captura da imagem.



* * 6 0 2 1 6 9 5 8 7 3 7 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

....." (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prova de vida foi instituída pela legislação previdenciária para inibir o grande número de fraudes. Era muito comum o segurado falecer e outras pessoas ficarem recebendo o seu benefício ao longo dos anos, causando sérios prejuízos para a Previdência Social.

Ao longo do tempo, em especial agora no momento de pandemia, o INSS veio aprimorando os meios de comprovação da prova de vida, de maneira à torná-la menos degradante e à facilitar a sua realização. Inclusive, em parceria com a Justiça Eleitoral, desenvolve-se a possibilidade de que a prova de vida seja realizada por meio biométrico, de maneira totalmente digital.

Não obstante, é imprescindível que se facilite os meios para a realização da prova de vida, em especial no que diz respeito à utilização de aplicativos de troca de mensagens e de e-mail.

O WhatsApp tem mais de 120 milhões de usuários no Brasil, segundo informações do portal G1, coluna de Economia,¹ sendo utilizado pela grande maioria dos brasileiros como veículo para troca instantânea de mensagens. Ao longo dos anos o aplicativo começou a ser utilizado para transações comerciais, como meio de pagamento e como veículo para intimações e para celebração de acordos pelo Poder Judiciário.

Dessa forma, é importante que se possa disponibilizar os aplicativos de troca instantâneas de mensagens e o e-mail como meios para realização da prova de vida no Regime Geral de Previdência Social.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2021.

DEPUTADO CARLOS JORDY

PSL/RJ

¹ Portal Globo.com – G1 Economia, disponível em <<https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2020/06/17/5-perguntas-sobre-o-mercado-bilionario-por-ras-de-funcao-de-pagamentos-do-whatsapp.ghtml>>, acesso em 27/09/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216958737000>

* C D 2 1 6 9 5 8 7 3 7 0 0 0 *